

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/12/2024 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 193

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Gabinete da Ministra

PORTARIA MGI Nº 9.682, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui o Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital.

A MINISTRA DE ESTADO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I, II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 19 do Decreto nº 12.069, de 21 de junho de 2024, e no processo nº 19974.000979/2024-12, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital - CC-ENGD, instância consultiva da governança da Rede GOV.BR, para o acompanhamento e proposições acerca da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 2º Compete ao Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital:

I - propor à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos recomendações e prioridades para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital;

II - incentivar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas, iniciativas e estratégias de governo digital nos entes federados;

III - zelar pelo alinhamento, sinergia e a consonância das estratégias de governo digital em todo território nacional, junto com os entes participantes da Rede GOV.BR;

IV - estimular e apoiar a criação de redes de conhecimento estaduais e regionais de gestores de políticas públicas de inovação e governo digital nas regiões do País; e

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados associados à implementação da Estratégia Nacional de Governo Digital.

Art. 3º O Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital será composto por pessoas representantes:

I - dos seguintes órgãos e entidades:

a) três do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, sendo uma da Secretaria de Governo Digital e uma da Secretaria-Executiva do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que o presidirá;

b) uma da Fundação Escola Nacional de Administração Pública;

c) uma do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

d) uma do Ministério das Comunicações;

e) uma da Casa Civil da Presidência da República;

f) uma da Controladoria-Geral da União;

g) uma do Ministério da Saúde;

h) uma do Ministério da Educação; e

I) uma do Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II - duas de entidades associativas da administração pública estadual e distrital;

III - duas de entidades associativas da administração pública municipal;

IV - duas de entidades associativas do setor privado;

V - duas da comunidade científica ou acadêmica; e



VI - duas de outras organizações da sociedade civil, cujas atividades sejam relacionadas a governo digital, e relevantes para os objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital.

§ 1º Cada titular do Comitê terá uma suplência, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º As pessoas representantes de que trata o inciso I do caput e as respectivas suplências serão indicadas pelas autoridades titulares dos órgãos e da entidade que representam e serão ocupantes de cargos comissionados executivos ou funções comissionadas executivas de nível 13 ou superior ou equivalentes.

§ 3º As pessoas de que tratam os incisos II a VI do caput e as respectivas suplências serão selecionadas conforme ato a ser publicado pela Secretaria-Executiva do Comitê Consultivo da Estratégia Nacional de Governo Digital.

§ 4º As pessoas integrantes do Comitê serão designadas em ato da Secretaria de Governo Digital em até noventa dias da publicação desta Portaria..

§ 5º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicas e privadas, dos Poderes Judiciário e Legislativo, de organizações da sociedade civil, de bancos de fomento ou de financiadoras de projetos para participar de suas reuniões, subcomitês e grupos de trabalho, sem direito a voto.

Art. 4º A Secretaria-Executiva do Comitê será exercida pela Secretaria de Governo Digital.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva do Comitê elaborará o regimento interno, que será aprovado pelo Comitê.

Art. 5º O Comitê se reunirá, em caráter ordinário, semestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação da presidência ou por requerimento de um terço das pessoas membras.

Art. 6º O quórum de reunião do Comitê é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

Art. 7º O Comitê poderá instituir subcomitês e grupos de trabalho para subsidiar o Comitê em temas específicos

Art. 8º Os subcomitês e os grupos de trabalho:

I - serão instituídos por ato do Comitê, que estabelecerá seus objetivos específicos e sua composição, inclusive quanto à sua coordenação;

II - não poderão ter mais de sete pessoas membras;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a três operando simultaneamente.

Art. 9º As pessoas membras do Comitê que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e as que se encontrarem em outras unidades federativas participarão das reuniões por meio de videoconferência.

Art. 10. A participação no Comitê e seus eventuais subcomitês e grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

